

Devolvido  
of. 683/02



FOLHA N.º 001  
DATA 25/11/02  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

## PROCESSO

Nº 789/2002

Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 092/2002

Assunto: Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2003, e de outras providências

Devolvida a PMC - sob o nº 683/02

### AUTUAÇÃO

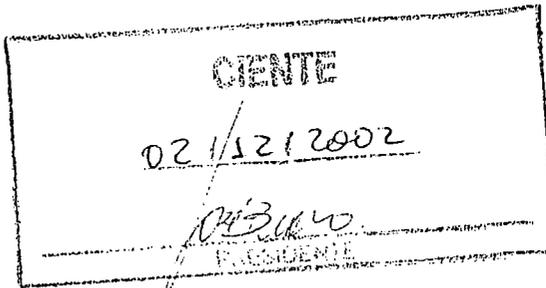
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 02 de dezembro de 2.002.

OF. GAPRE 588/2.002

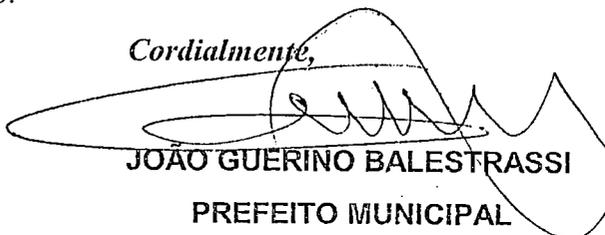
Excelentíssimo Senhor Presidente,



Vimos requerer a V. Ex<sup>a</sup> que adote as medidas necessárias para proceder a devolução a este Executivo do Projeto-de-lei que “dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.003 e dá outras providências”, encaminhado a essa Casa através da Mensagem n.º 044/2.002, para que a administração possa reavaliar a matéria ali consignada.

Usamos da oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
PREFEITO MUNICIPAL

Exm<sup>o</sup>. Sr.

José Bravo

DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

NESTA.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 794 Fis. 69 Livro 07		
	Colatina 02 de 12 de 2002		
	Funcionário Data Rubrica		
	Director		
	Presidente		

Colatina, 25 de novembro de 2.002.

MENSAGEM N.º 044/2.002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FOLHA N.º 002  
DATA 25/11/02  
RUBRICA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores desta Casa de Leis, o Projeto-de-lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício do ano 2.003, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 72.246.371,00 (Setenta e dois milhões duzentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e um reais), atendendo ao que dispõe o Artigo 121 da Lei Orgânica do Município.

A receita está prevista com a seguinte composição:

RECEITA PRÓPRIA	R\$ 61.017.570,00
RECEITA A CAPTAR	R\$ 11.328.801,00

A previsão da receita própria considera a evolução da arrecadação durante os exercícios de 1.999, 2.000, 2.001 e projeção para 2002, considerando os valores realizados até agosto.

As estimativas de Receitas a Captar baseiam-se fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de educação, saúde, saneamento, geração de emprego e renda, urbanização, habitação popular, assistência social e na celebração de operações de créditos.

Exm.º Sr.

José Bravo

DD. Presidente da Câmara Municipal

De Colatina

Nesta.

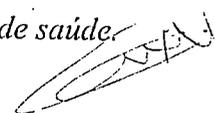
P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 789	Fis. 69	Livro 07
	Colatina	25 de 11	de 2002
	Funcionário Data Rubrica		
	Director		
	Presidente		

*Ref. Mensagem n.º 044/2.002.*

*As prioridades e linhas de ação retratadas na presente proposta de orçamento tem o objetivo de dar cumprimento ao Programa de Governo escolhido pela população, e que foi aprofundado através das discussões do Orçamento Participativo, das Audiências Públicas, dos levantamentos das secretarias e das demandas apresentadas pela população, diretamente, ou através de suas representações.*

*É necessário esclarecer para os Senhores Vereadores que a presente proposta orçamentária está contemplando um aumento na nossa principal fonte – ICMS – visto que houve uma elevação em nosso índice de participação de 5% (cinco) por cento (2.343 para 2.413). Também leva em conta o presente orçamento a necessidade de reduzir ainda mais nossos gastos com pessoal, visto que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos praticando limites acima dos exigidos, eu é de 54%, verificando-se no último quadrimestre o índice de 54,95%. Este quadro nos obriga à prática de uma austeridade rígida, sob pena de termos bloqueadas as transferências de recursos de outras fontes, que são os recursos a serem aplicados em investimentos, uma vez que nossa capacidade, com recursos próprios, está limitada ao cumprimento das prioridades definidas no Orçamento Participativo, obras emergenciais e de manutenção da malha viária e demais serviços de responsabilidade da administração municipal.*

*O presente projeto-de-lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no Artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Lei Complementar n.º 96, que, respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta) por cento da receita corrente líquida, bem como ao disposto na Emenda Constitucional Nº 29, no que tange à aplicação de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, Inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.*

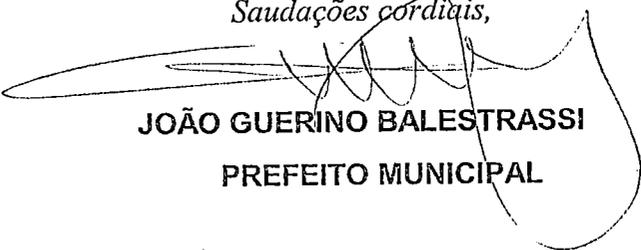


Ref. Mensagem n.º 044/2.002.

Faço, nesta oportunidade, outro registro que considero fundamental para a análise que será dirigida à peça orçamentária pelos nobres vereadores. É quanto a inserção do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na rubrica "RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA". Tais recursos tem por finalidade tão somente a manutenção do equilíbrio das contas do Município. Diante da queda de arrecadação ocorrida no presente exercício financeiro, o Município não conseguirá liquidar seus débitos assumidos em 2.002 e fechará o ano com restos a pagar, os quais serão pagos no início do próximo exercício de 2.003. A Reserva de Contingência Orçamentária tem previsão contida no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, se destinando ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Na expectativa deste projeto merecer a cordial atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado, acolhendo as alterações que os nobres Vereadores julgarem pertinentes, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Saudações cordiais,

  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO-DE-LEI N.º 092/2002

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de  
2.003, e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2.003 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 72.246.371,00 (Setenta e dois milhões duzentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e um reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução N.º 69 de 14 de dezembro de 1.995, do Senado Federal.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, suas Autarquias e Fundos, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de suas dotações orçamentárias consignadas, na forma do Artigo 5º da presente Lei.

[assinatura]

**Artigo 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como contratar referidas operações junto a Empresas Públicas do Município.

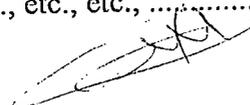
**Parágrafo Único** - Na contratação das operações de crédito autorizadas no Artigo 5º e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) para garantia adicional destas operações.

**Artigo 6º** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.003.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 04 de Novembro de 2002.

Ofício N° 683/2002

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Em atenção ao OF. GAPRE N° 588/02, protocolado nesta Casa de Leis sob o N° 794, datado em 02/12/02, faço chegar as mãos de V. Exa., a Mensagem N° 044/02, capeando o Projeto de Lei N° 092/02, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá outras providências.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente



**JOSE BRAVO**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta